



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Trabalha com a Saúde com Dignidade

Secretaria de
Administração e Finanças



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO: Nº 07.14.02/2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA.**

ORIGEM: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0221.21/2022 ARP, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N 02.21.01/2022 PP.**

ABERTURA

Por ordem dos Ilmos (a) Senhores (as), **Mirlla Cunha Menezes** Secretária da Educação Básica e Interina de Desenvolvimento Urbano, Cultura Turismo e Esporte, **Maria Clarice Batista dos Santos** Secretária de Saúde, **Antônio Aiustrong Paz Paiva** Secretário Municipal de Administração e Finanças, **Miguel Cristovam Mesquita dos Santos** Secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca, **Pedro dos Santos Barboza** Secretário de Obras e Serviços Públicos, **Weyber Queiroz Lima** Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Capistrano, Ceará, é instaurado nesta data o presente processo administrativo de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0221.21/2022 ARP, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N 02.21.01/2022 PP, **cujo Objeto** é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados em publicação legal compreendendo Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE-CE) e jornal de grande circulação Estadual através de pregão presencial mediante sistema de registro de preço – SRP visando satisfazer às necessidades de diversas secretarias da prefeitura municipal de Itapiúna / CE, com fundamento no Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, subsidiado pelo o artigo 15 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, c/c com a Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços especializados em publicação legal compreendendo Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE-CE) e Jornal de Grande Circulação Estadual para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Capistrano/CE, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência**

JUSTIFICATIVA

1.1. Da Justificativa da Contratação.

Considerando que as Secretarias do Município de Capistrano, Órgão da Administração Direta, tem, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos,



visando sempre à melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública.

Considerando que o objetivo de publicar em jornais de grande circulação é tornar acessível à população a informações divulgadas além de uma melhor viabilização e transmissão das informações sendo primordiais para que haja uma melhor transparência, tendo em vista que as ações executadas pelas Secretarias Municipais.

Considerando que o referido Processo Administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preço supracitado objeto se faz necessário com intuito de atender as necessidades das secretarias, onde as publicações dos materiais publicitários destas em jornais e diários oficiais atenderam parâmetro de publicidade legal.

Considerando a necessidade de veiculação de publicações legais das referidas secretarias em jornais de grande circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União visando da publicidade aos processos administrativos tendo como justificativa, um dos princípios básicos da Administração Pública.

Considerando que as secretarias Municipais possuem caráter essencial em seus serviços aos munícipes, notoriamente a ausência destes materiais em jornais e diários de oficias certamente se torna de grande importância para acesso de informações.

Considerando que o presente Processo Administrativo se faz necessário para dar continuidade as publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse das diversas Secretarias Municipais sendo que as publicidade legal das atividade praticadas atendem em respeito ao principio da publicidade dos atos administrativos, bem como para reverberar a transparência, tendo como pilares fundamentais a legalidade, a celeridade e a otimização dos Recursos Públicos.

Quanto à essência do serviço, o mesmo possui natureza contínua, por se tratar de serviços essenciais ao cumprimento das atribuições e das atividades desempenhadas pelas secretarias municipais mencionadas.

1.2. Da Justificativa da adesão a Ata de Registro de Preços.

No intuito de acelerar as contratações em questão, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes na região e no próprio Município, onde foi identificada a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0221.01/2022, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02.21.01./2022 PP, realizado pela Secretaria de Saúde, órgão gerenciador, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços especializados em publicação legal compreendendo Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE-CE) e Jornal de Grande Circulação Estadual para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Capistrano/CE**, no qual o:





Secretaria de
Administração e Finanças



FORNECEDOR: D & M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP, CNPJ sob o nº 08.922.731/0001-04
ENDEREÇO: Rua Deputado Moreira da Rocha, Nº 43, BAIRRO: Meireles, CIDADE: Fortaleza, ESTADO: Ceará.
REPRESENTANTE LEGAL: Ana Maria Gomes Pimenta
TELEFONE: (85) 3046-51-90
UNIDADE GESTORA: Secretaria de Administração

Foram efetuadas pesquisas de preço e, conforme se podem verificar nos orçamentos anexos, os descontos propostos encontram-se acima do desconto registrado, sendo assim demonstra-se que a referida contratação através de adesão à ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0221.01/2022, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02.21.01./2022 PP, realizado pela Secretaria de Administração do Município de Itapiúna, **órgão gerenciador, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados em publicação legal compreendendo Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE-CE) e jornal de grande circulação Estadual através de pregão presencial mediante sistema de registro de preço – SRP visando satisfazer às necessidades de diversas secretarias da prefeitura municipal de Itapiúna / CE**, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos praticados no mercado, gerando economia para a instituição, diante disto justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

Justificamos ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, as Secretarias, contratará um serviço, já aceito por outro Órgão, fator que propicia segurança de que a contratação atenderá a demanda da administração municipal, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos anexos.

Verifica-se ainda a vantajosidade pelos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, proporcionando a presteza, celeridade, segurança e pronto atendimento à demanda dessa Instituição, em conformidade com rendimento esperado pelo Gestor Público.

Diante disto justificamos a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados em publicação legal compreendendo Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE-CE) e jornal de grande circulação Estadual através de pregão presencial mediante sistema de registro de preço – SRP visando satisfazer às necessidades de diversas secretarias da prefeitura municipal de Itapiúna / CE.**

Diante disso, o modo escolhido para a contratação da solução em epígrafe, foi à adesão à Ata de Registro de Preços, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para as diversas do Municipal de Capistrano, Ceará.

Entendo que deve ser proferida a devida RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO, em favor da D & M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.922.731/0001-04.

Capistrano, Ceará, 14 de Julho de 2022.

Aline Bandeira da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°: _____.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, COM: (NOME DA LICITANTE CONTRATADA), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de XXXXXXXXXXXXXXXX/CE, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, n° 55, Centro, CEP: XXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXX/Ceará, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.569.205/0001-31, através da Secretaria de _____, representada, nesse caso, por (Secretário(a) / Ordenador(a) de Despesas), tendo como Autoridade Superior o(a) Sr.(a) (nome do Secretário(a) ou Ordenar(a) de Despesas), inscrito(a) na RFB sob o n.º 000.000.000-00, doravante denominada de CONTRATANTE com (nome da licitante contratada), situada no endereço: (DESCREVER ENDEREÇO COMPLETO), inscrita na RFB sob o n.º 00.000.000/0000-00, representada, nesse caso por (Representante, Proprietário ou Sócio Administrador), tendo como tal o(a) Sr.(a) (nome do assinante pela contratada), inscrito(a) da RFB sob o n.º 000.000.000-00, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:

- 1.1.1 - As determinações da Lei n.º 8.666/93;
- 1.1.2 - O Pregão Presencial n.º PP 02.21.01/2022 do Município de Itapiuna/Ce, bem como o processo Carona n° **07.01.01/2022**
- 1.1.3 - A proposta de preços da CONTRATADA constante do Pregão Presencial;
- 1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;
- 1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;
- 1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto:

2.2 - O objeto compreenderá as seguintes atividades:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - O serviço será executado pelo regime de indireta empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor do contrato importa o global de R\$ 000.000,00 (valor por extenso).

(QUADRO COM OS PREÇOS CONSOLIDADOS)

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO





5.1 - Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste, podendo, a critério da Autoridade Superior, ser feito por simples apostila, em conformidade com § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

5.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1- O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo MUNICÍPIO, na proporção da realização dos serviços licitados, segundo a ordem de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

6.2-Por ocasião da execução dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da CONTRATANTE.

6.3-O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta Ata.

6.4-Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.5-Para Ordem de Serviço, o fornecedor deverá emitir uma **única nota fiscal/fatura**.

6.6-Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

6.7-Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

6.8-Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.9-Os preços registrados na presente Ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

6.10-Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a Ordem de Fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do

contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

6.11-Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

6.12-Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

6.12-Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

6.13-Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Central de Compras da Prefeitura de ITAPIUNA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS
Conforme Unidade Orçamentária	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica	Conforme Secretaria Administrativa

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO SERVIÇO E DO CONTRATO

8.1 - A vigência do serviço e do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31 de dezembro do exercício em que for firmado, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogada por períodos sucessivos, limitada sua duração em 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São deveres da CONTRATANTE:

9.1.1 - Fiscalizar a realização do serviço contratado;

9.1.2 - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

9.1.3 - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;

9.1.4 - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;

9.1.5 - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

9.1.6 - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

9.1.7 - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

9.1.8 - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

9.1.9 - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São deveres da CONTRATADA:

10.1.1 - Recrutar elementos habilitados e com experiência para tal fim;

10.1.2 - Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

10.1.3 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.1.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

10.1.5 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais;

10.1.6 - Manter durante toda a execução do projeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.7 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, §1, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

11.1 - Serão aceitas subcontratações apenas para as atividades atinentes, por conta de fazer parte da execução do objeto.

11.2 - Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

11.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa;

12.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - A multa prevista nesta cláusula será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Transporte e Cuidado com Nosso Povo!

Secretaria de
Administração e Finanças



12.3 - As san es previstas nos itens acima poder o ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa pr via do interessado no prazo de 05 (cinco) dias  teis.

12.4 - O valor das multas aplicadas dever  ser recolhido como renda para o Munic pio, no prazo de 05 (cinco) dias  teis, a contar da data da intima o, podendo a CONTRATANTE, para isso, descont -las das faturas por ocasi o do pagamento, se julgar conveniente.

12.5 - O pagamento da multa n o eximir  a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa   penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.

12.6 - A CONTRATANTE dever  cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na execu o do objeto, para as provid ncias cab veis.

12.7 - As penalidades somente deixar o de ser aplicadas em raz o de circunst ncias excepcionais, e a justificativa s  ser  aceita por escrito, fundamentada em fato real e facilmente comprov vel, a crit rio da CONTRATANTE, desde que formulada no prazo m ximo de 05 (cinco) dias  teis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o n mero do processo administrativo a que se refere, protocolado junto a CONTRATANTE.

CL USULA D CIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E CRIT RIO DE ACEITA O DO OBJETO

13.1 - O recebimento do objeto ser  feito apenas de forma global, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Autoridade Superior, em que a CONTRATADA n o possa finalizar o servi o contratado.

CL USULA D CIMA QUARTA – DA VINCULA O AO EDITAL

14.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Preg o mencionado na cl usula primeira deste termo, cuja realiza o decorreu da autoriza o da Autoridade Superior por ele respons vel.

14.2 - Ser o partes integrantes deste Contrato, o Preg o j  mencionado anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CL USULA D CIMA QUINTA – DAS ALTERA OES DO CONTRATO

15.1 - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situa es tratadas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposi es legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as altera es contratuais que julgarem convenientes.

CL USULA D CIMA SEXTA – DA PUBLICA O

16.1 - A publica o resumida do presente contrato ser  providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publica o na Imprensa Oficial do Munic pio consoante o estabelecido pelo Inciso XIII do Art. 6  da Lei 8.666/93.

CL USULA D CIMA S TIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 - A crit rio da Administra o e conforme o caso poder  ser exigido presta o de garantia para esta contrata o visando   seguran a da execu o do contrato e eventuais altera es.

CL USULA D CIMA OITAVA – DA FISCALIZA O

18.1 - A execu o do presente contrato ser  acompanhada e fiscalizada pelo Agente P blico _____ portador do CPF n  _____, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal n  8.666/1993.

CL USULA D CIMA NONA – DA RESCIS O DO CONTRATO





Secretaria de
Administração e Finanças



19.1 - Constituem motivos incondicionais para rescisão do presente contrato, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CASO DE FORÇA MAIOR, FORTUITO OU OMISSO

20.1 - Tal como prescrito em Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos de força maior ou fortuitos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de força maior e caso fortuito.

21.2 - Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações constantes do Pregão que gerou este contrato, prevalecerá a interpretação da Pregoeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de XXXXXXXXXXXXX/CE.

22.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

XXXXXXXXXXXX/CE, ____ de _____ de 20 ____

CONTRATANTE

CONTRATADA

